



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e demais Vereadores:

Encaminho em anexo, Projeto de Lei que versa sobre a abertura de crédito especial ao orçamento vigente.

Trata o presente de solicitação de crédito especial com a finalidade de ressarcimento ao Estado do Espírito Santo, referente ao salário de servidora cedida ao município.

Para tanto, segue anexo aos autos do Processo nº 5.822/2021, cópia do Convênio de Cessão da Servidora n.º 009/2021 firmado entre o Município e o Estado do Espírito Santo através da Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

Todavia, esta despesa não foi prevista no orçamento 2021, tendo em vista que o Convênio foi assinado em julho de 2021.

Diante do exposto, faz-se necessário a inclusão do crédito orçamentário com dotação suficiente para a execução da despesa.

Os principais instrumentos de flexibilidade destinados a alterar dotações previstas no orçamento aprovado são os *créditos adicionais*, previstos nos artigos 40 a 46 da Lei 4.320, de 1964.

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

IV - o produto de operações de crédito autorizado, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

Assim sendo, por todo o exposto acima, é que solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei com a máxima urgência possível.

Atenciosamente


MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Projeto de Lei nº 027, de 10 de novembro de 2021

Autoriza abertura de crédito Especial no orçamento financeiro do exercício de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às inclusões e alterações no Programa de Trabalho da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e do Orçamento Programa para o exercício de 2021, com as alterações expressas abaixo:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Descrição
0900							Secretaria Municipal de Saúde
	0901						Fundo Municipal de Saúde
		10					Saúde
			301				Atenção Básica
				0014			Atendimento Básico aos municípios
					2.043		Manutenção Atividades do Fundo Municipal de Saúde
						3.1.90.96.00	Ressarcimento de despesas de pessoal requisitado

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento financeiro vigente, para ressarcimento do Convênio da Cessão nº 009/2021 celebrado entre o município de Guaçuí-ES e a Secretaria de Estado da Saúde - SESA – Processo nº 2021-PGL09, conforme valor abaixo discriminado:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valores	
0800							Secretaria Municipal de Saúde			
	0800						Fundo Municipal de Saúde			
		12					Saúde			
			365				Atenção Básica			
				0013			Atendimento Básico aos municípios			
					2.027		Manutenção Atividades do Fundo Municipal de Saúde			
						3.1.90.96.00	Ressarcimento de despesas de pessoal requisitado	1211	35.174,00	
TOTAL DO CRÉDITO										35.174,00

Art. 3º - Para cobertura do disposto no artigo anterior, serão utilizados os recursos orçamentários das anulações nas rubricas das dotações abaixo:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Saúde											
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Ficha	Descrição da Fonte	Valor
0900	0901	10	301	0014	2.043	33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1211	65	Receita de Impostos e Transf. de Impostos - Saúde	35.174,00
TOTAL GERAL DA ANULAÇÃO											35.174,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º - Os créditos suplementares serão utilizados na execução do Programa de Trabalho ora incluídos na Programação orçamentária.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado suplementar a dotação orçamentária caso haja necessidade durante o exercício vigente através de decreto municipal do Poder Executivo no percentual de 50% (cinquenta por cento).

Art. 6º - Fica ainda Poder Executivo autorizado a incluir as alterações no PPA - Plano Plurianual, na Lei LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária e no Orçamento financeiro do exercício vigente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí – ES, 10 de novembro de 2021.

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal

